



Número: **0800124-80.2019.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **22/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19414 994	22/02/2019 15:29	Petição Inicial	Petição Inicial
19415 057	22/02/2019 15:29	Procuração e docs. pessoais - Mauricio	Outros Documentos
19415 065	22/02/2019 15:29	SAME - MAURÍCIO	Outros Documentos
19415 070	22/02/2019 15:29	B.O e doc. do veículo	Outros Documentos
19415 071	22/02/2019 15:29	SAMU	Outros Documentos
19433 789	25/02/2019 09:37	Outros Documentos	Outros Documentos
19433 814	25/02/2019 09:37	GuiaCustas(5)	Outros Documentos
19568 688	06/03/2019 15:32	Despacho	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE JACARAÚ – PARAÍBA**

NAURÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 2.530.809 SSP/PB, inscrito no CPF/MF 034.395.864-30, residente e domiciliado no sítio Formosa, s/nº, zona rural, Jacaraú, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, salas 02 e 03, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

(DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** localizada no Parque Solon de Lucena, 641, centro, João Pessoa, PB, CEP – 58013-131, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

JUSTIÇA GRATUITA.

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.



FATOS.

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito, no dia 03.03.2018, por volta das 18h30min, quando conduzia motocicleta de marca Honda POP 100, de placa OKB 1156/RN conforme Boletim de Ocorrência em anexo. Na ocasião do acidente o sinistrado foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde foi diagnosticado com **fratura do tornozelo esquerdo**.

Mesmo realizando tratamento médico, a parte Promovente ficou com debilidade permanente no membro inferior esquerdo com limitação de movimentos, rigidez articular e diminuição da força muscular, além de sequela na marcha por CLAUDICAÇÃO.

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, a parte autora requereu administrativamente (sinistro 3180492949), sendo seu pedido cancelado por exigência documental.

Todavia, a documentação solicitada já havia sido apresentada, inclusive com laudos médicos atestando a debilidade do autor.

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º^[1] compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo institui uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Hospital Traumina e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano:** debilidade permanente no membro inferior esquerdo com limitação de movimentos, rigidez articular e diminuição da força muscular, além de sequela na marcha por CLAUDICAÇÃO.



3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Rel^a Des^a Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Ante o expedido, requer que Vossa Excelência se digne em:

a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;

b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;

c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.

d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar a autora o valor de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
João Pessoa, PB, 22 de fevereiro de 2019.

Advogado Abraão Costa Florêncio de Carvalho

OAB/PB – 12.904

[1] l) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 22/02/2019 15:29:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022215291078300000018891688>
Número do documento: 19022215291078300000018891688

Num. 19414994 - Pág. 4

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: Maurício José Oliveira
brasileiro(a), portador(a) do RG nº 0530809 SSP/PB,
inscrito(a) no CPF nº 034.395.864-30, residente e
domiciliado(a) na Rua/Av. Sítio Formosa
nº 5/Nº, bairro Zona Rural, na cidade de JACANAÚ - PB.

Outorgados: Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

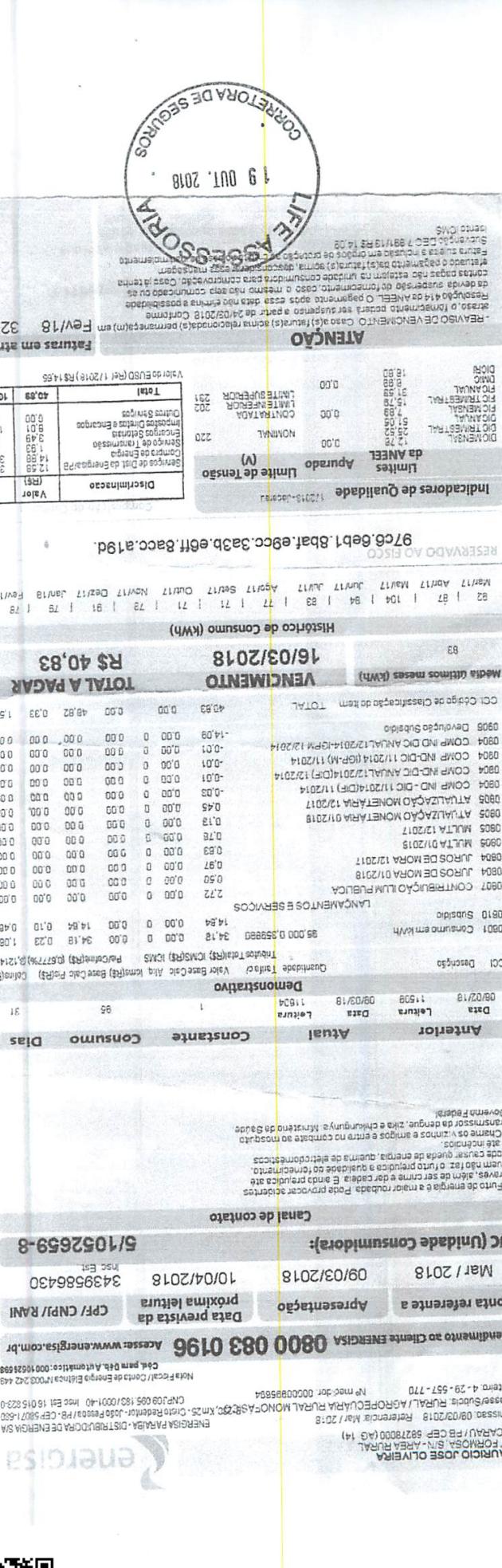
Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, proondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para receber **citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 8 de março de 2018.

Mauricio José de Oliveira
OUTORGANTE





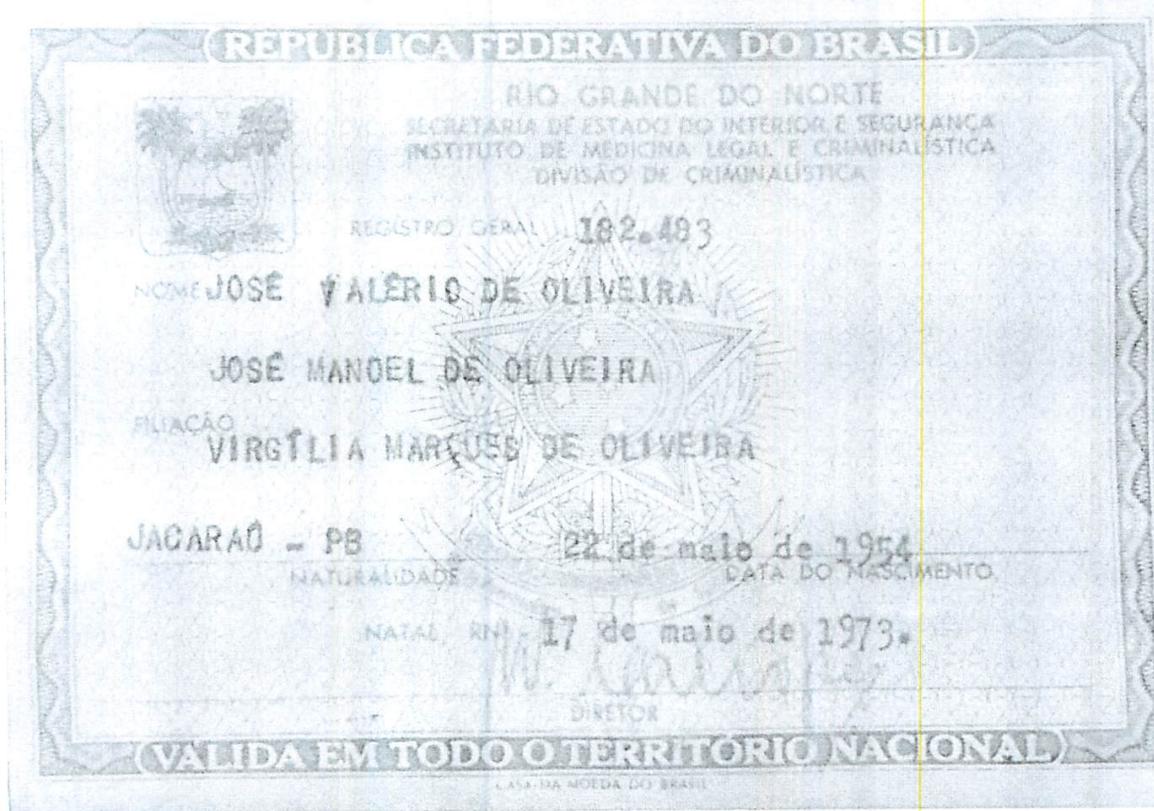
Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 22/02/2019 15:29:13
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902221528237920000018891750>
Número do documento: 1902221528237920000018891750

Núm. 19415057 - Pág. 2



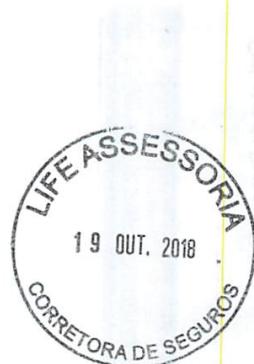
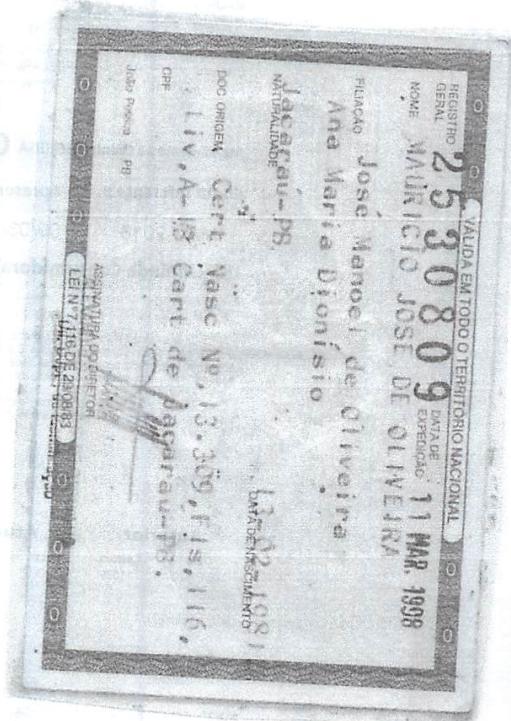
Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 22/02/2019 15:29:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022215282379200000018891750>
Número do documento: 19022215282379200000018891750

Num. 19415057 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 22/02/2019 15:29:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022215282379200000018891750>
Número do documento: 19022215282379200000018891750

Num. 19415057 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 22/02/2019 15:29:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022215282379200000018891750>
Número do documento: 19022215282379200000018891750

Num. 19415057 - Pág. 5



CERTIDÃO

Nº. 0745/2018

Atendendo solicitação de **MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº 107651 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 03/03/2018 ás 22H05min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em tornozelo esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de tornozelo esquerdo.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à Saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 17 de maio de 2018.

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITI
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 107651 Atd: Nao Regulac
Data: 03/03/2018
Hora: 22:05:00
Repcionista: JOELMA IRIO AQUINO DE
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 1

Nome: MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA

Num. Prontuario: 2018.03.000369

CNS: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 988557867

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 13/02/1981 Id: 37 ano(s)

End.: SITIO FORMOSA, 0

Bairro: ZONA RURAL Cidade: JACARAU UF :PB

Pai:

Mae: ANA MARIA DE ANIZIO

Escolaridade:

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: AGRICULTOR

Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA

Tel/Doc. Responsavel: 988557867 / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violência por: COLISAO MOTO X CARRO EM JACARAU

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco: VERDE

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemia:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado
Queixa Principal		<input type="checkbox"/> Vomito	
ACIDENTE DE MOTO COM FRATURA DE TORNOZELO		Observacao	

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Polifra



Diagnostico

Fractura tibial

| Conduzido

Prescricao

| Horario da medicacao

- AINES + Tibial 100
- Sossego com 1/2 metade de
jornada de dorm

*Dr. Indalecio Pacelli Fernandes
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Joelho
CRM 6827 TEOT 14247*



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)
03/03/18 às 23:55

Solicitamos a ambulância de
Jacarau para buscá-lo de celta.

Edleide Borges

Edleide Borges da Silva
Assistente Social
CRESS 2991

) ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtda: Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao



| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem |

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura do Paciente/Responsável Assinatura e Carimbo do Medico



Dr. Carlos Roberto de Queiroz

CRM 1478

Acupuntura, Eletroacupuntura, Auriculoterapia e Ortopedia

* Título de Especialista em Acupuntura pelo Colégio Médico Brasileiro de Acupuntura

* Associação Médica Brasileira

* Especialização pela Sociedade Médica Brasileira

* Estágio no China - Japan Friendship Hospital, Ministry of Health, P. R. China

17EST400

*Testo que o se
nso é o pre de dvera.
Aproposta classificat de reo-
vimento do jocelha I. c/ siap
de Gareto, Pon possivel lesa
de ligamentos desvado
do jocelha.*

Joao, 22/9/18

*Carlos Roberto de Queiroz
Ortopedia/Acupuntura
CRM:FBT1478*

END. RESIDENCIAL:

Rua João Alfredo de Sousa, 264 - Altiplano

Consultório: Av. Júlia Freire, 1200 - Sala 1001 - Fone: (83) 3191-2812





GOVERNO DA PARAÍBA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 02/2018

Ocorrência nº. 373/2018



Aos 20 dias de JULHO de DOIS MIL E DEZOITO, nesta cidade de JACARAÚ/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). JAIME JOSÉ CAVALCANTE DE MATOS, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Kennedy De Carvalho Andrade, às 14h:24min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

MAURICIO JOSÉ DE OLIVEIRA, conhecido por , Identidade nº 2.530.809-SDS/PB, CPF nº 034.395.864-30, nacionalidade brasileiro(a), estado civil: solteiro(a), profissão: agricultor, filho(a) de Joáé Manoel De Oliveira E Ana Maria Dionisio, natural de Jacaraú/PB, nascido(a) em 13/02/1981, do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Sítio Lagoa Formosa, S/ nº , bairro – Jacaraú/PB, tendo como ponto de referência: px. a católica, fone(s) para contato: (83)- 98733-4452.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cominadas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO;**
- 2) DATA DO FATO: 03 de março de 2018;
- 3) HORÁRIO: 18h:30min;
- 4) LOCAL: Pb-071 nº , bairro "trevo de pedro régis" – Jacaraú/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: complexo hospitalar de Mangabeira em João Pessoa-PB.;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? sim ;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VITIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? PREJUDICADO.

6) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

HONDA/POP 100, NIV: 9C2HB0210DR443403, ano/modelo: 2013, cor vermelha, placa: OKB-1156/RN, licenciado em nome de JOSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA.

7) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

NÃO HOUVE

8) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE conduzia sua motocicleta acima mencionada, quando ao passar no "trevo da entrada de Pedro Régis", em Jacaraú um veículo não identificado e com os faróis apagados, entrou abruptamente na pista; QUE o notificante não conseguiu frear a tempo e colidiu lateralmente no veículo; QUE o condutor deste veículo fugiu sem prestar assistência, enquanto o notificante foi socorrido pelo SAMU para o complexo hospitalar de Mangabeira em João Pessoa.

9) OBSERVAÇÕES:

NÃO HOUVE.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

Mauricio José de Oliveira

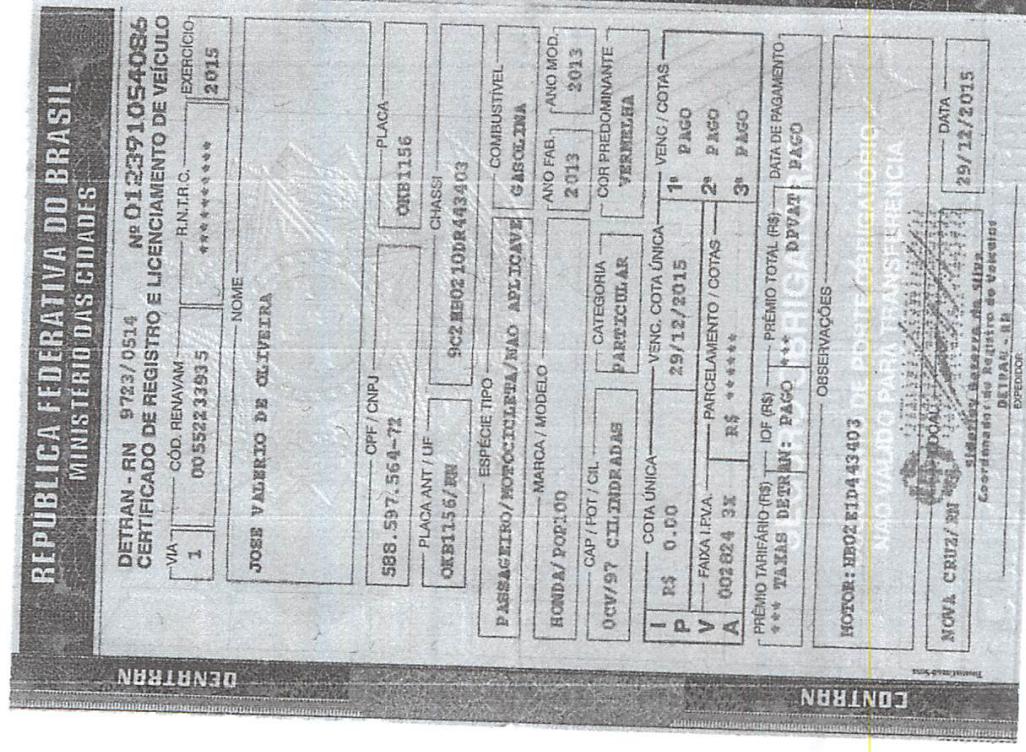
MAURICIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Comunicante

Kennedy De Carvalho Andrade
Escrivão/Agente Mat nº 155.335-6



Rua São João, 35, Centro – Jacaraú – PB. Cep.: 58.278-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

UDENTRAN

eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 22/02/2019 15:29:17
jpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=190221528507490000018891763
o documento: 190221528507490000018891763

Num. 19415070 - Pág. 2

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, José Valério de Oliveira,

RG nº 182.483, data de expedição 17/05/1973,
Órgão SSP/IRN, portador do CPF nº 588.597.564-72, com
domicílio na cidade de Jacarauá, no Estado de
Paraíba, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Sítio Formosa, nº 310,
complemento —, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Maurício José de Oliveira, cujo o condutor era
Maurício José de Oliveira.

Veículo: **MOTOCICLETA**

Modelo: **HONDA POP 100**

Ano: **2013**

Placa: **OKB 156**

Chassi: **9C2 H80ZJODR443403**

Data do Acidente: **03/03/2018**

Lotação Data: **Jacarauá, 27/09/2018**

José Valério de Oliveira

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-192

DECLARAÇÃO

Declaro que o paciente MAURÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, portador do RG-2530809-SSP/PB;,nascido em 13/02/1981,37 ANOS,foi atendido pelo ambulância do SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU 192,BASE DESCENTRALIZADA DE JACARAÚ(UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO-USB 54); No Município de PEDRO RÉGIS-PB,NO PORTAL DA CIDADE,NO DIA 03/03/2018 ,às 18:31 Horas ,PROTOCOLO DE ATENDIMENTO:1999488,MÉDICO REGULADOR:DRA SOCORRO, ,vítima de acidente automobilístico:MOTO X MOTO, consciente,orientado;-,SINAIS VITAIS HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEIS,corte contuso na face,;com corte profundo na região da patela e suspeita de fratura de tíbia e fibula direita ,como também suspeita de fratura no tornozelo esquerdo ; realizado atendimento pré-hospitalar-APH e removido para o HOSPITAL ESTADUAL DE GERAL DE MAMANGUAPE-HGM E após avaliação médica foi removido para o HOSPITAL TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY-ORTOTRAUMA(TRAUMINHA) JP/PB.

Jacaraú,10 e Abril de 2018;



Maria Aparecida Innocencio de A. Gabino
Enfermeira
COREN-PB 55583

MARIA APARECIDA INOCENCIO E ARAÚJO GABÍNIO-COREN/PB 55583-ENF

(COORDENADORA GERAL DO SAMU-192-USB 54/BASE DESCENTRALIZADA DE JACARAÚ)



pdf



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 25/02/2019 09:37:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022509372938200000018910110>
Número do documento: 19022509372938200000018910110

Num. 19433789 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 107.4.19.00047/01
Jacarau		ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63	Data de emissão: 25/02/2019
Número da guia: 107.2019.600047 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 28/02/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 988,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 20,71 - Despesas processuais com mandados: R\$ 71,64 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 49,41
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.284,40
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866900000120 844009283186 520190228103 741900047019</p>			Valor final: R\$ 1.284,40

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 107.4.19.00047/01
Jacarau		ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63	Data de emissão: 25/02/2019
Número da guia: 107.2019.600047 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 28/02/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 988,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 20,71 - Despesas processuais com mandados: R\$ 71,64 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 49,41
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.284,40
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866900000120 844009283186 520190228103 741900047019</p>			Valor final: R\$ 1.284,40

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 107.4.19.00047/01
Jacarau		ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63	Data de emissão: 25/02/2019
Número da guia: 107.2019.600047 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 28/02/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 988,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 20,71 - Despesas processuais com mandados: R\$ 71,64 - Taxa bancária: R\$ 1,35			UFR vigente: R\$ 49,41
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.284,40
			Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866900000120 844009283186 520190228103 741900047019</p>			Valor final: R\$ 1.284,40





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 107.2019.600047

Data Vencimento: 28/02/2019

Data Emissão: 25/02/2019

Comarca: Jacarau

Classe: ACAO CIVIL COLETIVA - CIVEL - 63

Promovente: MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA

Promovido: BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 92,35

Custas: R\$ 988,20

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.283,05

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 25/02/2019 09:37:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022509370719600000018910134>
Número do documento: 19022509370719600000018910134

Num. 19433814 - Pág. 2

DESPACHO

Processo nº 0800124-80.2019.8.15.1071

Vistos, etc.

DEFIRO a gratuitade processual, com os benefícios a ela inerentes, vez que presentes os requisitos à sua concessão.

Em razão da inviabilidade da autocomposição com relação à Seguradora demandada, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação disposta no art. 334, do CPC.

CITE-SE o demandado, pessoalmente, por Carta com aviso de recebimento, no endereço declinado na peça proemial, para querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC).

P.I. e Cumpra-se, com a observância das cautelas atinentes à espécie.

Diligências necessárias.

JACARAÚ/PB, 1 de março de 2019

JUIZ (A) DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO SOUTO CANTALICE - 06/03/2019 15:30:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030615305234100000019040838>
Número do documento: 19030615305234100000019040838

Num. 19568688 - Pág. 1